



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

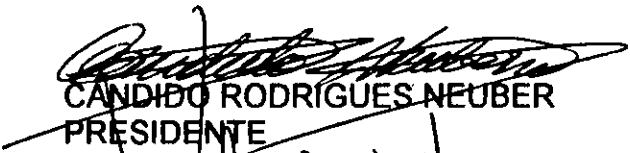
Processo nº. : 10830.004816/93-57
Recurso nº. : 12.513
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990
Recorrente : SUMERBOL - SUPERMERCADO BORDENALLI LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS - SP
Sessão de : 20 de março de 1998
Acórdão nº. : 103-19.316

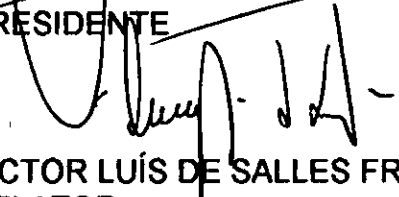
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1990 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUMERBOL - SUPERMERCADO BORDENALLI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004816/93-57
Acórdão nº. : 103-19.316
Recurso nº. : 12.513
Recorrente : SUMERBOL - SUPERMERCADO BORDENALLI LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à contribuição social do exercício de 1990.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004816/93-57
Acórdão nº. : 103-19.316

VOTO

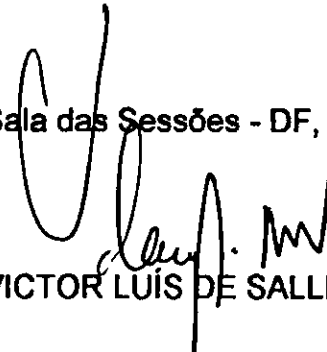
Conselheiro Victor Luís de Salles Freire, Relator;

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.288 de 18/03/98, que no âmbito do lançamento maior desacolheu o apelo do contribuinte, ora para rejeitar a prejudicial de nulidade, ora para legitimar o arbitramento levado a cabo em face de uma deficiente escrituração, dentro do princípio da decorrência assim é de se manter o vertente lançamento.

Apenas se procede à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 